MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 005/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos da disposição constante do artigo 20 do Regimento Interno do CNSP;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 73 ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que somente tal regulamentação trará a definitiva disciplina para o regime de sorteio presente no artigo 23 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO que nesse interregno a cobertura dos bens do Poder Público, bem como os bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos contra os riscos a que se refere o aludido artigo 23, não deve sofrer solução de continuidade,

R E S O L V E:

Até que o artigo 23 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, venha a ser regulamentado pelo Poder Executivo, continuam em pleno vigor as disposições do Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966, bem assim a Resolução nº 11.394 do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, sujeitando-se em conseqüência, os infratores às penalidades ali previstas.

Caberá à SUSEP fazer divulgar a presente Resolução que, nos termos do artigo 148 do Decreto-Lei nº 73, entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.67*